



A C Ó R D ã O

Vistos,relatados e discutidos estes autos de
Apelação Cível nº 30.476, da Comarca de BELO HORIZONTE, sendo
Apelante: ELMO OLIVEIRA SEBASTIÃO e Apelado: JOSÉ SERPA.

A C O R D A, em Turma, a Terceira Câmara Ci-
vil do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, incorporan-
do neste o relatório de fls., e sem divergência na votação, anu-
lar a sentença, pelos fundamentos constantes das inclusas NOTAS
TAQUIGRÁFICAS, devidamente autenticadas, que ficam fazendo parte
integrante desta decisão.

Custas, na forma da lei.

Belo Horizonte, 06 de maio de 1986.

JUIZ CLÁUDIO COSTA, Presidente e Vogal.

JUIZ CUNHA CAMPOS, Relator.

JUIZ HUGO BENGTTSSON, Revisor.



APELAÇÃO CÍVEL Nº 30.476 — BELO HORIZONTE — 29.04.86

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

"ADIADO A PEDIDO DO ADVOGADO DO APELANTE."

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. JUIZ CUNHA CAMPOS:

"a) Elmo Oliveira Sebastião move ação de indenização a José Serpa, porquanto este lhe pedira o imóvel locado para uso próprio mas, na realidade, uso diverso fizera do mesmo. Ouvido em audiência o demandado negou houvesse autorizado a administradora a pedir o imóvel para uso próprio. Na contestação o suplicado mantém esta posição, ou seja não pediu o prédio ao autor e que o bilhete enviado por Álvaro Maia Administradora não obrigava o suplicante a mudar-se. O MM. Juiz julgou extinto o processo com amparo no artigo 267, IV, VI. Apelação tempestiva, onde o apelante pede a reforma da decisão, ataca e nega a ilegitimidade de causa afirmada na sentença. Resposta a fls. 49/50 TA. Preparo regular.

b) Anulo a sentença. Na realidade não há como se falar em ilegitimidade da parte porquanto o contrato de locação foi firmado pela administradora e a presunção portanto é de que a mesma agisse em nome do locador. A matéria exigia exame e não poderia ser decidida com tal simplicidade. Há que se verificar o mérito, ou seja procede ou não o pedido de indenização.

"Data venia" não convém fugir do problema agarrando-se a uma inexistente ilegitimidade, vez que a carta objeto de exame é firmada pela mesma empresa que locou o imóvel e dessarte merecia credibilidade.

Se o apelado escolheu mal o procurador é questão a ele pertinente. Se o aviso é ou não suficiente para obrigar o apelante a abandonar o imóvel é matéria de mérito a ser enfrentada. Anulo para que este se aprecie.

Custas a final."



O SR. JUIZ HUGO BENGTTSSON:

"De um confronto da documentação acostada a fls. 08/09, "maxima venia", se afasta a acolhida ilegitimidade ' de parte.

A ação foi dirigida contra o ex-locador.

Realmente, há que se enfrentar o mérito.

Com estas razões de decidir, alinhadas às expendidas pelo em. Relator, também, anulo a r. sentença."

O SR. JUIZ CLÁUDIO COSTA:

"De acordo com o Relator. Anulo a sentença."

O SR. JUIZ PRESIDENTE:

"ANULARAM A SENTENÇA."